



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Estadual de Assistência Social - SEADES/CEAS

RESOLUÇÃO CEAS Nº 34 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre novas pactuações da Partilha do cofinanciamento para o exercício 2026 e revoga no Art. 4º o Inciso V da Resolução CIB Nº 11 de 21 de outubro de 2025 que dispõe sobre a pactuação de partilha da expansão do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA, na 300ª Reunião Ordinária do CEAS realizada no dia 11 de Novembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, o entendimento de que as pactuações na gestão da política de assistência social, as negociações e acordos estabelecidos entre os entes federativos envolvidos ocorre por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS, conforme o art. 113 da NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO, as responsabilidades e competências da CIB, como espaço de articulação e interlocução entre os municípios e o Estado, na consolidação da gestão do Sistema Único da Assistência Social, previstas no Art. nº 137 da NOB SUAS/2012, mais especificamente o Item I, VI;

CONSIDERANDO, o art.30-A da Lei nº 8.742/93 “o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo”;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual Nº 6.930/95, e suas alterações que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual Nº 14.637 de 28 de novembro de 2023 que dispõe sobre a política Estadual de Assistência social e dá outras providências

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS Nº 17 de 03 de setembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social, exercício 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as responsabilidades dos estados em apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, e da vigilância socioassistencial, conforme os art. 15 da NOBSUAS 2012, incisos VIII e IX;

CONSIDERANDO que, a qualificação do processo de expansão do cofinanciamento estadual fortalece a gestão compartilhada e potencializa a capacidade gestora dos governos municipais na gestão e oferta do SUAS;

CONSIDERANDO que, a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é responsabilidade compartilhada de todos os entes da federação e qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliação da expansão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade com novas pactuações:

- I. Expansão de cobertura do cofinanciamento estadual para CREAS já implantados para o provimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, em até 10 municípios;
- II. Expansão de cobertura do cofinanciamento estadual para implantação de Unidade Regional para provimento do Serviço de Acolhimento Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva em 01 município.

Art. 2º - Revoga no Art. 4º o Inciso V da Resolução CEAS Nº 33 de 11 de Dezembro de 2025 reordenando para:

I - Expansão de cobertura do cofinanciamento estadual para implantação de Unidade Regional para provimento do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em 01 município.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Sobral Oliveira, Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129704998** e o código CRC **1B5FF66C**.